

MENSAGEM
Nº 68/99-GAG

Ilamã Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Brasília, 05 de fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Seguros e da Central de Compras do Distrito Federal.

Atualmente a contratação de seguros é feita separadamente por órgão do Distrito Federal, havendo casos de próprios ficarem sem a cobertura contra sinistros e de prêmios de seguros totalmente diferenciados. Necessária se faz, portanto, a centralização dos seguros de toda a administração.

Por outro lado, tendo em conta a pequena extensão territorial do Distrito Federal, a centralização de compras permitirá uma grande economia de recursos financeiros e humanos. Necessário se faz ainda dotar a Ouvidoria Geral do Distrito Federal de estrutura capaz de atingir sua finalidade, e a criação do cargo de Secretário Adjunto, já que a Secretaria de Saúde é a única no DF que não possui este cargo.

O custo dos novos cargos criados na estrutura do governo é insignificante diante dos benefícios financeiros e materiais a serem alcançados com o desempenho de suas funções.

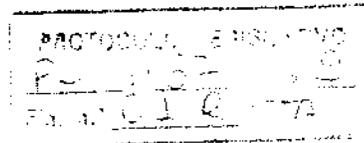
O artigo 5º do projeto se destina a esclarecer a possibilidade de os bens adquiridos pelos órgãos do GDF serem fornecidos pela SAB, independentemente de licitação.

Solicito urgência para apreciação do projeto nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Edimar Pireneus
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal, vinculada à Secretaria do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos da Administração Direta, Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criada a Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

Art. 3º - A Central de Compras deverá manter banco de preços das aquisições de material, obras e serviços adquiridos pelo Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 5º - Os bens necessários ao atendimento do Programa de fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, instituído na forma da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e os que se destinarem ao uso e consumo dos órgãos da administração centralizada, das autarquias e fundações poderão ser adquiridos diretamente da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à vista do disposto no art. 3º do Estatuto Social daquela empresa.

Art. 6º - Os cadastros de fornecedores dos órgãos e empresas abrangidos por esta Lei deverão ser transferidos para a central de compras.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de

de 1999.



DECRETO Nº 31.131
DE 21 DE JUNHO DE 1999
Pelo Sr. OLÍMPIO

ANEXO I
(art. 4º da Lei nº /1999.)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE GOVERNO		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
01	Coordenador de Seguros	CNE-05
03	Assessor	DFA-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
01	Coordenador Geral de Compras	CNE-05
01	Presidente da Comissão de Licitação de Obras	DFA-14
03	Membro	DFA-12
01	Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Material	DFA-14
03	Membro	DFA-12

GABINETE DO GOVERNADOR		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
04	Secretária	DFA-11

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
01	Ouvidor Geral Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral	CNE-06
03	Assessor Especial	CNE-06
03	Assistente	DFA-07

SECRETARIA DE SAÚDE		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
01	Secretário Adjunto	CNE-05

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS		
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>
1	Chefe da Assessoria de Planejamento e Engenharia	CNE-05
1	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente	CNE-05
1	Chefe da Assessoria de Assuntos Urbanos	CNE-05
6	Assessor	CNE-06
1	Chefe de Expediente	DFG-06
8	Secretária Executiva	DFA-10
9	Assessor	DFG-13
2	Assessor	DFA-11
15	Assistente	DFA-07
5	Assessor	DFG-14
5	Assessor	DFA-12

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL nº 37 SS 3
 Fla. nº 03 e 17A